

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	3
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	3
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	3
ATOS DOS RELATORES .....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	9

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC – 5666/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-5503/2004

**ASSUNTO** – TOMADA DE CONTAS

**TOMADA DE CONTAS – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – RESPONSÁVEL: HAROLDO CORRÊA ROCHA – ARQUIVAR – ENCAMINHAR CÓPIAS.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 34ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, arquivar o presente processo, dando ciência ao órgão concedente, na pessoa do atual Secretário de Estado de Educação, Senhor Haroldo Corrêa Rocha.

**DECIDE** ainda, encaminhar cópias da Decisão proferida por esta Corte de Contas à Secretaria de Controle e Transparência – SECONT, para acompanhamento e demais providências.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC – 5867/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-1192/2013 (APENSO: 377/2009)

**ASSUNTO** – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – INTERESSADO: ABRAÃO LINCON ELIZEU (PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE – EXERCÍCIOS 2005 A 2007) – DAR QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 34ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, dar quitação ao Sr. Abraão Lincon Elizeu, na qualidade de Prefeito Municipal de Água Doce do Norte à época, em razão do pagamento integral da multa aplicada pelo Acórdão TC- 1088/2014.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5994/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-12092/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: GISELE DE LAIA ALVES FERRARI – REPRESENTADA: COMPANHIA ESPÍRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN – RESPONSÁVEIS: DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ E ANA CRISTINA MUNHÓS – 1) RECEBER – 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3) REMETER À ÁREA TÉCNICA – 4) NOTIFICAR – 5) DAR CIÊNCIA – 6) DETERMINAR TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO.**

Considerando a Representação com pedido de provimento liminar cautelar, formulada pela Sr.ª Gisele de Laia Alves Ferrari, em face de possíveis irregularidades no procedimento licitatório da Concorrência Pública 020/2015, conduzido pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, que tem como objeto a “contratação de empresa para execução das obras e serviços relativos à operação e Manutenção das Estações de Tratamento de Esgotos Domésticos – ETEs e Estações Elevatórias de Esgoto Bruto – EEEBs que recalcam esgotos diretamente para essas estações, dos Sistemas de Esgotamento Sanitário De Aeroporto, Bandeirantes, Araçás, Mulembá 1, Mulembá Ampliação e da Estação prevista em projeto de expansão da CESAN (Guarapari Centro) e seus devidos emissários e Estações Elevatórias de Esgoto Tratado – EEET’s”; Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

**Receber e conhecer** a presente Representação, na forma dos artigos 177 c/c 181 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**Indeferir** a concessão da medida cautelar requerida, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários a sua concessão, de acordo com as razões retro aduzidas, com fulcro no artigo 124 da Lei Complementar 621/2012;

**Remeter** os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC) para elaboração da Instrução Técnica Conclusiva (ITC), na forma do artigo 316, parágrafo único do Regimento Interno;

**Notificar** a Senhora Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz, Diretora Presidente da Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan);

**Cientificar** a Senhora Gisele de Laia Alves Ferrari, da presente decisão;

**Determinar** a tramitação dos autos sob o rito ordinário, a fim de que esta Corte de Contas proceda à conclusão da análise de mérito.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO TC-5999/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-6839/2015 (Apenso: 8540/2014, 11760/2014)

**ASSUNTO** - PEDIDO DE REEXAME

**PEDIDO DE REEXAME DO ACÓRDÃO TC-433/2015 - INTERESSADO - TELEMAR NORTE LESTE S.A. - RESPONSÁVEIS: GUILHERME GOMES DIAS E OUTRO - CONHECER – INDEFERIR PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – À SEGEX.**

Considerando que se trata de Pedido de Reexame, com pedido de efeitos suspensivo e devolutivo, interposto por Telemar Norte Leste S.A., em face do Acórdão TC-433/2015 (Processo TC – 8540/2014), que cuida de Representação em face do Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luis Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 36ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, **conhecer** o presente pedido de reexame interposto pela sociedade empresária Telemar Norte Leste S.A, e **indeferir** o pedido de efeito suspensivo ao Pedido de Reexame.

**DECIDE**, ainda, **encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para pronunciamento quanto ao mérito recursal.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

**DECISÃO TC – 6075/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-3180/2005 (APENSO: 1296/2010)

**ASSUNTO** – AUDITORIA ESPECIAL

**AUDITORIA ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2004) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – RESPONSÁVEL: ORLY GOMES DA SILVA – INCLUIR NO PAF – DESANEXAR E DEVOLVER A ORIGEM.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, incluir as questões da Tomada de Contas Especial em tela no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2015 deste Tribunal de Contas, se possível no ano de 2016 para, ao final, apontar o verdadeiro dano ao erário, além do devido apontamento e individualização de seus respectivos responsáveis, a fim de que seja deflagrada a fiscalização pertinente, na modalidade de inspeção, nestes mesmos autos, conforme disposição contida no art. 190 c/c 198, I do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013.

**DECIDE**, ainda, desanexar o Processo Administrativo nº 2013/10/19701 e devolvê-lo à origem (Prefeitura Municipal de Guarapari).

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**

**DECISÃO TC – 6077/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-8272/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA – RESPONSÁVEL: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS (PREFEITO) – REALIZAR FISCALIZAÇÃO.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão, realizar fiscalização, mediante o instrumento *Inspeção*, na forma dos artigos 172 e 174, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), para fins de apuração dos fatos relacionados aos repasses de recursos públicos para manutenção e funcionamento do Centro de referência especializado para população em situação de rua – CENTRO POP, da Prefeitura Municipal da Serra, conforme previsto no art. 190 e 198, inciso I, do RITCEES.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**

**DECISÃO TC – 6078/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-10826/2015

**ASSUNTO** - DENÚNCIA

**DENÚNCIA – DENUNCIANTE: ANÔNIMO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA – 1) NÃO CONHECER – 2) REAUTUAR – 3) DILIGENCIAR – 4) NOTIFICAR: PRAZO 05 DIAS.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre denúncia, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXIII, da Lei Complementar 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão:

**Não conhecer** da presente Denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade dispostos no artigo 94 da Lei Complementar n. 621/2012, reproduzidos no art. 177 do Regimento Interno do

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES).

**Reautuar** os presentes autos, de modo que, aproveitando os relatos e documentos já acostados, sejam as irregularidades descritas neste processo TC 10826/2015 submetidas ao rito da Inspeção, na forma do artigo 190 do RITCEES.

**Diligenciar** ao Prefeito do Município de Colatina, o Sr. Leonardo Deptulski, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, proceda ao encaminhamento a este Tribunal de Contas das informações constantes do voto do Relator, além de outras que julgar pertinentes.

**4. Notificar** o Sr. Leonardo Deptulski, Prefeito Municipal de Colatina, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do §3º do artigo 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c o artigo 307, §1º do RITCEES, preste informações em razão dos itens questionados nos autos do Processo TC 10826/2015 sobre os quais recai a possibilidade de concessão de medida cautelar por este Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência**

**DECISÃO TC – 6081/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** – TC-11024/2014

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA – INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) – RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO LOPES – CONHECER.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

Considerando o disposto no artigo 75 do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por maioria, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, preliminarmente, conhecer da presente Consulta, tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 122, §1º, incisos II, III, IV e V da Lei Complementar 621/2012.

Vencido o Conselheiro Substituto convocado, João Luiz Cotta Lovatti, que votou pelo não conhecimento da Consulta, entendendo não satisfeito o requisito constante no inciso IV, do §1º do artigo 122 da Lei Orgânica desta Corte.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**DECISÃO TC-6084/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-11451/2015

**ASSUNTO** - DENÚNCIA

**DENÚNCIA – DENUNCIANTE: SINDICATO DOS FISCALS E AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA (SINDIFAV) – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – RESPONSÁVEL: CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA – 1) CONHECER – 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3) DAR CIÊNCIA – 4) TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO – 5) CITAR – 6) À SEGEX.**

Considerando a Denúncia apresentada pelo Sindicato dos Fiscais e Agentes de Fiscalização do Município de Vitória - SINDIFAV, em face do Município de Vitória, noticiando indícios de irregularidades em razão da publicação da Portaria 004/2015, da Secretaria de Saúde, de 09/02/2015.

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão:

**Conhecer** do presente expediente como Denúncia;

**Indeferir** a concessão da medida cautelar pretendida pela área técnica;

**Dar ciência** desta decisão ao Denunciante, na forma do artigo 307, §7º do Regimento Interno desta Corte (RITCEES).

**Determinar** a tramitação dos autos sob o rito ordinário, tendo em vista a ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES.

**Citar** a atual Secretária Municipal de Saúde, para que, no prazo de trinta (30) dias improrrogáveis, conforme o artigo 157, inciso II do RITCEES, apresente as justificativas e/ou encaminhe os documentos que julgar pertinentes, quanto às irregularidades apontadas na Instrução Técnica Inicial ITI 2050/2015;

**Encaminhar** os presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SEGEX, para condução na forma do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.  
**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Conselheiro no exercício da Presidência

### DECISÃO TC-6143/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-7831/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO** - **REPRESENTANTE: GRAZZIANI FRINHANI RIVA** - **REPRESENTADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM (IPREVITA)** - **RESPONSÁVEIS: WILSON MARQUES PAZ E JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA** - 1) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 2) CITAR - PRAZO: 30 DIAS 3) DAR CIÊNCIA - 4) À SEGEX - 5) TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO.

Considerando a Representação, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada pelo Sr. Grazziani Frinhan Riva, na qualidade de cidadão, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Wilson Marques Paz, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim - IPREVITA, referente à contratação de serviços jurídicos de advocacia particular;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 37ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão:

**Indeferir** a concessão da medida cautelar pretendida.

**Determinar**, com fundamento no artigo 56, inciso III, e artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 621/2012, a **citação** dos Senhores **Wilson Marques Paz e João Luiz Rocha da Silva** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem justificativas e documentos que entenderem necessários, acerca dos fatos indicados na Manifestação Técnica Preliminar nº 728/2015.

**Dar ciência** ao Representante e ao Ministério Público Especial de Contas acerca do teor desta Decisão.

Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de que se promova, junto a Secretaria de Controle Externo competente, a análise do mérito.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Outras Decisões - 1ª Câmara

### DECISÃO TC- 5989/2015 – PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** - TC-7470/2015

**ASSUNTO** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – RESPONSÁVEIS: GETÚLIO ALBERTO CYPRIANO E OUTROS – COMPLEMENTAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRAZO: 30 DIAS.**

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 08/2008 deste Tribunal;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 38ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, determinar ao Sr. Cláudio César Pazetto, Prefeito Municipal de Vargem Alta em exercício, a complementação da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 172, de 19/11/2012, nos termos fundamentados pela Manifestação Técnica Preliminar MTP 604/2015, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2015.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
 Presidente

## ATOS DA 2ª CÂMARA

### Outras Decisões - 2ª Câmara

### DECISÃO TC-6001/2015 – SEGUNDA CÂMARA

**PROCESSO** - TC-3267/2015 (APENSO TC 3449/2015)

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO** - **REPRESENTANTE: ALLAN DANTAS DE AZEVEDO** - **REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2014)** - **RESPONSÁVEIS: DANIELA DA SILVA SOUZA E MARIA CÉLIA PEIXOTO DA SILVA** - 1) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 2) SUBMETER AO RITO ORDINÁRIO - 3) NOTIFICAR - PRAZO: 05 DIAS - 4) NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS - 5) DAR CIÊNCIA.

Considerando Representação com pedido de medida cautelar suspensiva, intentada por Allan Dantas de Azevedo, noticiando possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas no Pregão Eletrônico 052/2014, promovido pelo Município de João Neiva, com a finalidade de contratar "empresa especializada em levantamento topográfico planimétrico, planta topográfica do projeto urbanístico, plantas individuais de situação e plantas individuais de localização de cada lote, memorial descritivo da área e individual dos lotes a serem regularizados", com fornecimento dos serviços necessários ao funcionamento eficiente e correto do contrato, no montante de R\$ 57.566,67 (cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 39ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

**Indeferir a concessão da medida cautelar requerida**, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários a sua concessão, previstos no artigo 124 da Lei Complementar 621/2012.

**Determinar** a tramitação dos autos sob o rito ordinário, face os pressupostos constantes no artigo 306 do Regimento Interno deste Tribunal.

**Notificar** o Representante para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se subsistem os motivos que ensejaram a representação e a presente decisão.

**Notificar** as Representadas para que, nos termos do artigo 125, §4º da Lei Complementar 621/2012, prestem as informações quanto aos itens questionados na representação, no prazo de 10 (dez) dias. **Cientificar** a empresa Kaeme Empreendimentos e Consultoria Ltda. do teor da presente decisão.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Presidente

## ATOS DOS RELATORES

### DECM 2021/2015

**PROCESSO TC** - 12.771/2015

**INTERESSADO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB

**PERÍODO** - 4º BIMESTRE/2015

**DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02). **DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
 Conselheiro Relator.

**DECM 2020/2015****PROCESSO TC - 12.772/2015****INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE LINHARES****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB****PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DEODORO DOS SANTOS**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**DECM 2019/2015****PROCESSO TC - 12.775/2015****INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL LINHARES****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB****PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO da Sra. MARIA LUIZA ALVARENGA DA SILVA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**DECM 2018/2015****PROCESSO TC - 12.769/2015****INTERESSADO - GABINETE DO PREFEITO DE LINHARES****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB****PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. WELIO POMPERMAYER**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**DECM 2024/2015****PROCESSO TC - 12.773/2015****INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO LINHARES****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB****PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. CASSIO DIAS LOPES**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**DECM 2016/2015****PROCESSO TC - 12.776/2015****INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE LINHARES****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB****PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. CASSIO DIAS LOPES**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**DECM 2015/2015****PROCESSO TC - 12.768/2015****INTERESSADO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE LINHARES****ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB****PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ CARLOS FIOROT**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme Consulta de Débitos das Unidades Gestoras - **Notificação Eletrônica** (ciente em 07/10/2015, fl.02).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.

**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
Conselheiro Relator.

**DECM 2014/2015****PROCESSO TC - 12.607/2015****INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB REFERÊNCIA - 4º BIMESTRE DE 2015**

**DETERMINO a CITAÇÃO do Sr. JUAREZ JOSÉ XAVIER**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que,

no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** (fl.04).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
 Conselheiro Relator

**DECM 2030/2015**

**PROCESSO TC - 12.605/2015**  
**INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - PCB-CIDADES WEB**  
**PERÍODO - 4º BIMESTRE/2015**  
**DETERMINO**, nos termos do art. 63, III da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ANDERSON KLEBER DA SILVA**, Agente Responsável, para que, no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento da Prestação de Contas Bimestral (Cidades-Web), referente ao 4º bimestre de 2015, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 2156/2015, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 29 de outubro de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
 Conselheiro Relator.

**DECM 2031/2015**

**PROCESSO TC - 12.615/2015**  
**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB**  
**REFERÊNCIA - 4º BIMESTRE DE 2015**  
**DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA**, nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359, do Regimento Interno do TCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificado, conforme **Termo de Notificação Eletrônico** (fl.04).

**DETERMINO**, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359 do RITCEES, para que, no **prazo de quinze dias**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, IX da Res. TC 261/2013.

Em 29 de outubro de 2015.  
**JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**  
 DECM 2099/2015

**PROCESSO TC:** 3925/2015  
**JURISDICIONADO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** LEANDRO SIMONI SILVA

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o Sr. LEANDRO SIMONI SILVA, para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas quanto aos indícios de irregularidade apontados na **INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL N.º 2069/2015 (PROCESSO TC N.º 3925/2015)**, **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Relatório Técnico Contábil RTC 397/2015 e com o Termo de Citação:**

Itens do RTC 397/2015	Indicativo de Irregularidade	Dispositivo Legal
3.1.2.1	Divergências entre o valor da contribuição patronal da folha e aquele registrado na contabilidade no valor de R\$45.721,82	Art. 85 c/c 89 da Lei 4320/64.

3.1.2.2	Divergência de R\$ 27.976,43 ocorridas entre o relatório de DEMCSE e registros contábeis - balancete.	Art. 85 cc 89 da Lei 4320/64.
---------	---	-------------------------------

Vitória, 11 de novembro de 2015.  
**Sérgio Manoel Nader Borges**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**  
 DECM 2092/2015

**PROCESSO TC:** 3038/2009  
**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
**EXERCÍCIOS:** 2006  
**RESPONSÁVEL:** VALDIR DIAS

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do senhor Dalton Perim, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante e do Sr. Adauto Juliano Vieira, Secretário Municipal de Finanças de Venda Nova do Imigrante para que, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, encaminhem os comprovantes de pagamento referentes ao parcelamento firmado entre o Sr. Valdir Dias e a Secretaria Municipal de Finanças de Venda Nova do Imigrante em decorrência da condenação expressada nos termos do Acórdão TC-313/2011 (Processo TC-3038/2009), sob pena da aplicação de multa prevista no art. 389, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC 261/2013.

Vitória, 11 de novembro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**  
 DECM 2113/2015

**PROCESSO:** TC. 4228/2015  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA  
**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI  
**RESPONSÁVEL:** CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK  
**EXERCÍCIO:** 2014

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, com base na Instrução Técnica Inicial - **ITI 2053/2015**, com fulcro no art. 82, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Lei Complementar nº 621/2012) e do **art. 139**, do RITCEES (instrução normativa **TCEES 28/2013**) e, consequentemente, em conformidade com o **art. 358**, da resolução **TCEES 261/2013**, **NOTIFICAR** o Sr. **CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK** para que, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente a documentação prevista na Instrução Normativa TC 28/2013, sob pena de aplicação da multa pecuniária prevista no art. 389, VIII, do RITCEES.

As cópias da **AIC 215/2015** e da **ITI 2053/2015** deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Descrição	Período	Legislação Pertinente
Prestação de Contas Anual	2014	Resolução TC Nº 261/2013 Instrução Normativa TC Nº 28/2013

Vitória, 11 de novembro de 2015.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**  
 DECM 2110/2015

**PROCESSO:** TC 2995/2014  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**JURISDICIONADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER  
**RESPONSÁVEL:** LEONARDO DEPTULSKI  
**EXERCÍCIO:** 2013

**DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, nos termos do artigo 157, II e III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013, c/c artigo 56, II e III, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, **CITAR** o responsável descrito no quadro adiante, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente razões de justificativa, alegações de defesa e/ou recolha a importância devida, bem como apresente documentos que entender necessários em razão dos achados detectados:

Responsável	Itens/ Subitens	Irregularidade
Leonardo Deptulski	3.1.1	<b>Divergência de informações entre os valores registrados das contribuições previdenciárias (INSS), evidenciados nos arquivos BALEXO, BALVER e FOLRGP</b>
	3.4.1.1	<b>Ausência dos Contratos de Rateio</b>
	3.4.2.1	<b>Inobservância do registro do valor do contrato de rateio na Lei Orçamentária Anual do ente consorciado</b>
	3.4.3.1	<b>Ausência da demonstração do valor da despesa paga pelos entes consorciados no demonstrativo contábil do Consórcio</b>
	3.4.5.1	<b>Ausência de informações nos arquivos ENCBAL, BALEXO e BALEXE</b>
	3.5.1	<b>Ausência de transparência da informação</b>

Para efeito de citação deverá ser enviada, juntamente com o Termo de Citação, cópias da Instrução Técnica Inicial - ITI nº 2169/2015 (fl. 53/54) e do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 368/2015 (fls. 20/52).

Vitória, 11 de novembro de 2015.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2137/2015

**PROCESSO:** TC 2317/2012

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição da Barra

**ASSUNTO:** Denúncia

**EXERCÍCIOS:** 2010 a 2012

**RESPONSÁVEL:** Jorge Duffles Andrade Donati - Prefeito Municipal

Versam os presentes autos sobre Denúncia, em face de supostas irregularidades cometidas em licitações, com participação das empresas CS Costa ME e Amanda Santos do Nascimento ME, nos exercícios de 2011 e 2012, nos municípios de Brejetuba, Conceição da Barra e Piúma.

Após manifestações das 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª Secretarias de Controle Externo, verificou-se que no mesmo endereço das duas empresas denunciadas funcionava outra empresa (Engecosta Comércio e Serviços Ltda.).

Inicialmente, decidi que deveriam ser analisados pela área técnica os contratos mais expressivos, assinados pelas três empresas, entre 2010 e 2012, após constatar que 14 municípios concentravam cerca de 91% dos valores contratados.

Assim, os 14 municípios (Anchieta, Aracruz, Baixo Guandu, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Ecoporanga, Ibatiba, Itaguaçu, Itapemirim, Marataízes, Pedro Canário, Piúma e São Mateus) foram notificados para que enviassem a este Tribunal de Contas a documentação relativa aos contratos firmados entre 2010 e 2012 com as empresas Amanda Santos do Nascimento ME, CS Costa ME e Engecosta Ltda.

Tendo sido encaminhada a documentação, foi deflagrada fiscalização, na modalidade "levantamento", buscando identificar ações, fatos ou atos a serem fiscalizados.

Ocorre que, no Relatório de Levantamento, constatou-se que as Prefeituras de Conceição da Barra e de Piúma, apesar de devidamente notificadas, não encaminharam todos os documentos necessários (fls. 18246 - 18268).

Assim, a 5ª Secretaria de Controle Externo elaborou a **Instrução Técnica Inicial ITI 1981/2015** sugerindo a citação e notificação dos Prefeitos de Conceição da Barra e Piúma (fls. 18269/18274). Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1798/2015** (fls. 18276/18282), determinando:

**3.1 CITAR** o Sr. **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito de Conceição da Barra, e **Samuel Zuqui**, Prefeito de Piúma, para que, no **PRAZO DE 10 DIAS**, encaminhe as justificativas que entender cabíveis para o fato de terem descumprido a Decisão Preliminar TC-67/2014, da qual foram regularmente comunicados por meio de A.R., sob pena de multa prevista nos arts. 135, IV, da LC 621/12 e 389, IV, da Resolução TC 261/13;

**3.2 NOTIFICAR** os senhores **Samuel Zuqui**, Prefeito Municipal de Piúma e **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, para que encaminhem, preferencialmente

salvos em *cd rom*, formato PDF, no **prazo de 10 dias**, as informações/documentos da forma apontada no item 3 da ITI 1981/2015, de forma integral, incluindo o procedimento licitatório, o contrato e os processos de pagamento, juntamente com controle de almoxarifado e/ou declaração que evidencie a destinação final de cada objeto adquirido nas licitações;

**3.4 CIENTIFICAR** os senhores Samuel Zuqui Jorge e Duffles Andrade Donati **cientificados**, com fundamento nos arts. 135, § 2.º, da LC 621/12 e 391 da Res. TC 261/13, que o Tribunal poderá fixar multa diária em caso de descumprimento da notificação.

Em 29 de outubro do corrente, o Prefeito Municipal de Conceição da Barra, senhor Jorge Duffles Andrade Donati, solicitou prorrogação de prazo para atendimento ao Termo de Citação 2001/2015, em razão da dificuldade para localização de alguns processos (fl. 18291).

Esclareço que foram expedidos ao gestor dois Termos: **Termo de Citação 2001/2015**, para encaminhamento de justificativas que entender cabíveis para o fato de terem descumprido a Decisão Preliminar TC-67/2014, e **Termo de Notificação 2840/2015**, para envio de informações/documentos na forma apontada no item 3 da ITI 1981/2015, de forma integral, incluindo o procedimento licitatório, o contrato e os processos de pagamento, juntamente com controle de almoxarifado e/ou declaração que evidencie a destinação final de cada objeto adquirido nas licitações.

Portanto, para possibilitar o envio da documentação solicitada, a prorrogação de prazo deve incluir ambos os termos, e não apenas o Termo de Citação 2001/2015.

Desta forma, **DEFIRO por mais 10 (DEZ) DIAS IMPRORROGÁVEIS** o prazo para cumprimento da decisão de **CITAÇÃO e NOTIFICAÇÃO** do senhor **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, nos termos do artigo 63, inciso II e III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso III e 314, §2º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-o quanto às consequências do descumprimento de Decisão emanada por esta Corte de Contas, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 1º, XXXII e art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Para tanto, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** do **Jorge Duffles Andrade Donati**, Prefeito Municipal de Conceição da Barra, acerca desta decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários, determinando à mesma que, após a emissão do Termo de Notificação ao responsável, encaminhe imediatamente os autos à Área Técnica para prosseguimento da análise dos documentos já encaminhados.

Vitória, 13 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2115/2015

**PROCESSO:** TC - 2791/2014

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Fundão

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - PCA

**EXERCÍCIO:** 2013 - Cidades-Web

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Maria Dulce Rúdio Soares

Trata-se de processo de Omissão na Remessa da Prestação de Contas Anual- PCA, referente ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Fundão, sob a responsabilidade da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**.

Após a apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor, a 4ª Secretaria de Controle Externo por meio da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 795/2015**, constatou a impossibilidade de conclusão da análise contábil, em virtude do não envio dos documentos indicados na **Instrução Técnica Inicial ITI 2204/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial ITI 2204/2015**, e, com fundamento no artigo 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, I, da Lei Complementar 621/2012 e do artigo 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, **DECIDO:**

Pela **Citação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis apresente as justificativas que julgar pertinentes, em razão do descumprimento aos Termos da Notificação TC 1.941/2015.

Por **Reiterar a Notificação** da Senhora **Maria Dulce Rúdio**

**Soares**, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2204/2015**.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalta-se, ainda, que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 795/2015** e da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2204/2015**, elaboradas pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 12 novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 2138/2015

**PROCESSO:** TC 12.979/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São Mateus

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual - PCA

**EXERCÍCIO:** 2014

**UNIDADE TÉCNICA:** 4ª Secretaria de Controle Externo

**RESPONSÁVEL:** Amadeu Boroto

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sob a responsabilidade do Senhor **Amadeu Boroto**.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no **Anexo 03** da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **Análise Inicial de Conformidade AIC nº 553/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 2285/2015**, fls.12, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Amadeu Boroto**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial - ITI 2285/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade - AIC 553/2015**, fls. 08 a 11, e da **Instrução Técnica Inicial - ITI 2285/2015**, elaborada pela 4ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 16 de novembro de 2015.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2146/2015

**PROCESSO TC:** 13037/2015

**JURISDICIONADO:** IPAS LINHARES

**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PCB

**PERÍODO:** 4º BIMESTRE DE 2015

**RESPONSÁVEL:** GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

**DECIDO**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual gestor do IPAS LINHARES**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **4º bimestre de 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 2324/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica.

**DECIDO**, ainda, **CITÁ-LO**, no **mesmo prazo**, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 16 de novembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2147/2015

**PROCESSO TC:** 4469/2015

**JURISDICIONADO:** FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2014

**RESPONSÁVEL:** EVALDO ROCHA

**DECIDO**, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual gestor do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encaminhe os arquivos faltantes**, de acordo com a **Análise Inicial de Conformidade n. 404/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2326/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 16 de novembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2087/2015

**PROCESSO Nº:** TC - 3276/2014

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE RIO NOVO DO SUL

**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS

**À Secretária Geral das Sessões,**  
**Vistos etc.**

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Rio Novo do Sul, referente ao exercício de 2013 sob a responsabilidade da Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas.

Conforme Decisão Monocrática Preliminar DECM 1625/2015 determinei a citação da responsável, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis prestasse os esclarecimentos que julgasse pertinentes quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1823/2015.

A responsável veio aos autos requerendo dilação do prazo para apresentação das justificativas, referente ao Termo de Citação 1872/2015.

Sobre a questão, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **30 (trinta) dias** contados do recebimento da **citação** ora decorrente, para que a responsável preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1823/2015.

Notifique-se o interessado.

Em 9 de Novembro de 2015.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
Conselheiro Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2088/2015

**PROCESSO:** TC 02706/2009

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS

**EXERCÍCIOS:** 2009

**RESPONSÁVEIS:** LUIZ CARLOS OLIVEIRA

**À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES**

**Vistos, etc.**

Tratam os presentes autos de **Tomada de Contas** realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV para apurar responsabilidades ante a ausência de comprovação da aplicação dos recursos referentes ao contrato de co-patrocínio nº 003/2007 firmado entre a PMV e o Centro de Estudos da Cultura Negra do Estado do Espírito Santo - CECUN.

Proferi Decisão Monocrática Preliminar DECM 1918/2015, fls. 349, notificando o responsável a comprovar pagamento referente à multa.

O notificado fez juntar documentos em fls. 356/368.

Noto, entretanto, que quanto ao ressarcimento, havia entendido que o mesmo fora adimplindo totalmente, todavia, esta informação não é correta, uma vez que houve pedido de parcelamento do débito em 120 (cento e vinte) parcelas, tendo sido adimplidas e comprovadas pelos documentos ora juntados, até aquela data, apenas 27 (vinte) parcelas.

Razão pela qual torno a **NOTIFICAR** o Sr. Luiz Carlos Oliveira, ordenador de despesas do Centro de Estudos da Cultura Negra do Estado do Espírito Santo - CECUN no exercício de 2009, para que no **prazo de até 15 (quinze) dias** improrrogáveis, **apresente a comprovação também do pagamento do valor referente à multa**, devendo ser encaminhada cópia integral do Acórdão TC 405/2012 e da Decisão TC 01/2013, fls. 269/270, juntamente com o Termo de Notificação.

Na oportunidade, NOTIFICO o responsável quanto à necessidade de comprovação das parcelas vincendas, a cada vencimento do prazo.

Em 09 de novembro de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2101/2015**

**PROCESSO** Nº TC 12887/2015

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME

**JURISDICIONADO:** Prefeitura de Marechal Floriano

**INTERESSADO:** Ministério Público Especial de Contas

**Vistos, etc.**

Diante da interposição de **PEDIDO DE REEXAME** pelo Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, em face do Acórdão TC-788/2015 – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TC 4618/2009, que promoveu a “**desconversão**” da **Tomada de Contas Especial**, retornando os autos a sua natureza de **Representação**, que se prestou a relatar irregularidade ocorrida na Prefeitura de Marechal Floriano, afastando a imputação de ressarcimento e multa, referente à única irregularidade constante da ITI 811/2012, **DECIDO MONOCRATICAMENTE** pela **NOTIFICAÇÃO**, com fulcro no parágrafo único, do art. 160 c/c art. 164, da Lei Complementar nº 621/2012, para que a Sra. **ELIANE PAES LORENZONI**, e os Srs. **ALEXANDER DE FREITAS** e **GUSTAVO PAVESI ISOTON** tomem ciência do Pedido de Reexame interposto e, querendo, apresentem suas contrarrazões com as justificativas e documentos que julgarem necessários, no prazo de **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**.

Em, 10 de novembro de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2112/2015**

**PROCESSO TC:** 9276/2015

**JURISDICIONADO:** Prefeitura de Vitória

**ASSUNTO:** INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONSTAS ESPECIAL

**Vistos etc.**

Trata-se de Tomada de Contas Especial realizada pela Prefeitura Municipal de Vitória.

Vieram aos autos requerimento assinado pela Secretária Municipal de Cultura, fls. 11/15, solicitando dilação do prazo concedido para a apresentação da complementação da Tomada de Contas Especial, tendo em vista que não houve análise da Procuradoria do Município acerca emissão de relatório conclusivo pela Comissão da Tomada de Contas Especial.

Ante aos fatos narrados no requerimento, entendo que não há prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo solicitada, haja vista a preponderância da razoabilidade face ao caso concreto, devendo ser destacado apenas que essa será a derradeira prorrogação, em estrita obediência ao art. 14, da Instrução Normativa nº 032/2014.

Nestes termos, **DECIDO** pelo deferimento do pedido de dilação do prazo concedido por este Tribunal, por mais **90 (noventa) dias**, para que a Prefeitura de Vitória apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada.

Dê-se ciência aos interessados.

Em, 11 de novembro de 2015.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
Conselheiro Relator

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2155/2015**

**PROCESSO TC:** 3597/2013

**JURISDICIONADO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO:** 2012

**RESPONSÁVEL:** EDSON VALENTIM FASSARELLA (Secretário de Saúde)  
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE SILVA (Prefeito)

Trata-se da Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, relativa ao exercício de 2012.

Acolhendo os termos da **Instrução Técnica Inicial n. 1547/2014**, da 6ª Secretaria de Controle Externo (fls. 30/34), por meio da DECM 88/2015 (fls. 36/37) decidi pela notificação dos gestores. Devidamente notificados por meio dos Termos de Notificação 119/2015 e 120/2015, os gestores não se manifestaram, conforme informação às fls. 47.

A 6ª Secretaria de Controle Externo se manifesta às fls. 50/51, propondo a decretação da revelia dos responsáveis. Já o NEC se manifesta às fls. 53/56, propondo a decretação da revelia ou a citação de ambos.

Na seqüência, verifico que apenas o senhor Edson Valentim Fassarela foi devidamente citado (fls. 61), mas não se manifestou. Ante o exposto, em obediência ao princípio da ampla defesa, decido pela citação do Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito Municipal, e pela reiteração da citação do Sr. Edson Valentim Fassarela, Secretário de Saúde, para que apresentem a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim referente ao exercício de 2012.

Ante o exposto, acolhendo a proposta do NEC, **DECIDO**, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR o atual Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e o atual Secretário Municipal de Saúde**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhem a este Tribunal a **Prestação de Contas Anual do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, relativa ao **exercício de 2012**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1547/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto aos Termos de Citação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012.

Em de novembro de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2091/2015**

**PROCESSO TC:** 4437/2011

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**ASSUNTO:** AUDITORIA ORDINÁRIA (EXERCÍCIO DE 2010)

**RESPONSÁVEL:** ANGELA MARIA SIAS E OUTROS

Trata-se de auditoria ordinária relativa ao exercício de 2010, realizada na Prefeitura Municipal de Viana.

Após a manifestação dos responsáveis apontados na ITI 302/2012, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo apresentou requerimento de ingresso nos autos, **na forma de assistência simples** do interessado Ricardo Claudino Pessanha (fls. 4037/4072).

Encaminhados os autos à área técnica, manifesta-se a 3ª Secretaria de Controle Externo às fls. 4076/4078, por meio da Manifestação Técnica Preliminar 746/2015, propondo que o ingresso da OAB nos autos se de sob a forma de terceiro interessado e não como assistente simples, por não haver previsão legal para o pleito.

Demonstra a área técnica que não há previsão nem na Lei Complementar 621/12 nem no Regimento Interno desta Corte para intervenção de terceiros como assistente simples. No entanto, considera que a atuação do órgão representativo dos advogados pode se efetivar mediante ingresso como terceiro interessado no processo, nos moldes previstos no art. 294 e ss. do RITCEES.

No presente caso, diante da relevância da discussão acerca da responsabilização do parecerista jurídico no âmbito desta Corte de Contas, recebo o pedido de assistência simples como pedido de ingresso de terceiro interessado, e defiro a habilitação da OAB/ES como interessada no processo em questão.

Com fulcro no art. 294, § 5º, do RITCEES, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a OAB/ES, caso queira, promova o exercício das prerrogativas processuais, na forma regimental.



Por fim, decido pelo registro da possibilidade da solicitação de sustentação oral por ocasião do julgamento.  
Após a manifestação ou não por parte do terceiro interessado, retornem os autos à área técnica para prosseguimento do feito.

**Em de novembro de 2015.**  
**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Relatora em substituição

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**

**PROCESSO TC- 11731/2015**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 10/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 259/269), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**, destinado à contratação de empresa(s) visando à **aquisição de materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha**, que teve como vencedora dos **Lotes 01, 02 e 03** a empresa **Delta Pack Comercial Ltda.-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.830/0001-36, situada na Rua X A, nº 208 – Lote 4 – Quadra B – Jardim Limoeiro – Serra/ES – CEP: 29.164-061, nos valores de **R\$ 5.427,20 (cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, **R\$ 16.299,96 (dezesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** e **R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos)**, respectivamente.

Em 13 de novembro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015**

**PROCESSO TC- 8938/2015**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 19/2015, lavrada pelo Pregoeiro (fls. 112/115), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no *inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015**, destinado à contratação de empresa(s) visando à **aquisição de lente teleobjetiva com alcance de zoom, compatível com câmera fotográfica NIKON D7000**, que teve como vencedora a empresa **Espaço Digital Comércio e Locação de Áudio, Cine, Vídeo e Iluminação Ltda. – ME**, no valor de **R\$ 11.139,90 (onze mil, cento e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

Em 13 de novembro de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### Contrato nº 025/2015

**Processo TC-13019/2015**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Elevadores Nacional do Brasil Ltda. EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores (02 elevadores da marca Atlas Schindler), instalados no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.395,80 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17/11/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 16 de novembro de 2015.

**Conselheiro**  
**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

## Seminário

# Processo Eletrônico de Controle Externo



13h - Abertura

13h30 - As Inovações do Processo Eletrônico: a efetivação dos direitos e garantias fundamentais através da Tecnologia

**Gustavo Martinelli**

Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela FDV.

Pós graduando em Direito Digital.

Membro do Grupo de Pesquisa - Justiça e Direito Eletrônicos - GEDEL.

14h20 - A Construção do e-PCE no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Fabiano Valle Barros**

Chefe do Gabinete da Presidência do TCEES.

14h50 - Processo Eletrônico de Controle Externo: aspectos tecnológicos

**Vitor Zamprogno Amâncio Pereira**

Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação.

15h20 - Redes Sociais: riscos e ameaças a nossa privacidade

**Gilberto Sudré**

Consultor e Pesquisador nas áreas de Segurança da Informação e Computação Forense.

Coordenador do Laboratório de Segurança Informação e Perícia Computacional Forense do IFES.

16h30 - Encerramento

Inscrições: <http://escola.tce.es.gov.br>

